

FAQ | PERGUNTAS FREQUENTES

Consulte aqui as respostas às questões mais frequentes relativas ao processo de submissão de pedidos de autorização prévia no âmbito do Decreto-Lei n.º 85/2026, de 13 de abril.

Estas FAQ têm como objetivo esclarecer e apoiar a compreensão do regime de autorização prévia de projetos, investimentos e medidas críticas para a digitalização do Estado, bem como dos respetivos procedimentos.

A consulta destas FAQ não dispensa a leitura integral do [Decreto-Lei n.º 85/2026](#) e demais legislação aplicável.

O que se entende por autorização prévia no âmbito do Decreto-Lei n.º 85/2026?

A autorização prévia é um procedimento de validação e decisão que determinados projetos e investimentos na área do digital devem obter antes de avançar. Implica a análise pela Comissão de Coordenação para a Estratégia Digital e a respetiva aprovação governamental, podendo resultar em autorização, condicionamento, rejeição ou integração com outros projetos, garantindo o seu alinhamento com a estratégia tecnológica do Estado.

A autorização prévia é obrigatória?

A submissão a autorização é obrigatória para os projetos, investimentos e medidas críticas previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 85/2026, nomeadamente:

- a) Planos semestrais ou anuais de investimentos em tecnologias de informação;
- b) Projetos de investimento e decisões de contratar relativos a aquisição de tecnologias de informação de valor superior a 2 milhões de euros, sem prejuízo do disposto nos n.os 3 e 4;
- c) Projetos de inteligência artificial desenvolvidos ou a desenvolver pelas entidades da Administração Pública ou em benefício destas;
- d) Projetos de computação de acesso em rede, configuráveis, moduláveis e adaptáveis, de natureza centralizada (cloud) soberana;
- e) Projetos integrados na estratégia nacional de infraestruturas físicas de alojamento ou processamento de dados (data centers);
- f) Medidas para a implementação e execução da plena interoperabilidade entre os serviços da Administração Pública e, sempre que possível, também com entidades privadas.

Que entidades estão abrangidas por este regime?

Estão abrangidas as entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, incluindo empresas públicas, com exceção das empresas públicas cuja atividade principal consista na produção de bens e serviços mercantis, incluindo serviços financeiros, e que atuem em regime de concorrência no mercado.

Há um valor mínimo a partir do qual é necessária autorização?

A autorização é obrigatória para projetos de aquisição de tecnologias de informação de valor superior a 2 milhões de euros, sem prejuízo das restantes tipologias previstas no diploma, que não dependem de valor.

Existem situações de dispensa da autorização?

Sim. Podem ser dispensadas da autorização determinadas aquisições de tecnologias de informação, mediante autorização expressa do membro do Governo responsável pela área da reforma do Estado, designadamente:

- a) Aquisições que, em razão de singularidades técnicas, não justifiquem uma apreciação global do investimento;
- b) Aquisições comprovadamente urgentes, de valor inferior a 3 milhões de euros.

O processo de submissão dos pedidos de autorização é digital?

Sim. O processo será digital, através de um procedimento próprio disponibilizado na plataforma e-avalia, sendo todo o processo realizado online.

Como é feita a submissão do pedido de autorização?

A submissão é efetuada através do preenchimento de um formulário eletrónico disponibilizado para o efeito na plataforma e-avalia.

O processo inclui:

- a) Verificação da tipologia do projeto, para confirmar o seu enquadramento no Decreto-Lei n.º 85/2026;
- b) Caracterização do projeto, com possibilidade de anexar documentação de suporte;
- c) Avaliação do alinhamento estratégico, com questões destinadas a apoiar a avaliação preliminar da viabilidade estratégica do projeto, no âmbito do regime de autorização.

Que informação deve ser incluída no pedido?

O pedido deve incluir informação relevante sobre o projeto, designadamente a sua descrição, objetivos, entidades envolvidas, prazos, investimento previsto e impacto esperado, incluindo também informação de natureza estratégica, como o enquadramento em matéria de

Inteligência Artificial, Interoperabilidade, Dados, entre outros aspetos relevantes para a avaliação do projeto.

É possível anexar documentos ao pedido?

Sim. Podem ser anexados documentos de suporte ao pedido, nomeadamente documentação relativa ao projeto e comprovativos no âmbito do alinhamento estratégico, conforme definido no procedimento disponibilizado na plataforma e-avalia.

Existe um prazo de submissão dos pedidos de autorização?

Não. O Decreto-Lei n.º 85/2026 não estabelece um prazo específico para a submissão dos pedidos, devendo a autorização ser solicitada antes do início do projeto.

Qual o prazo para decisão?

O processo prevê um prazo de 10 dias úteis para pronúncia da Comissão de Coordenação para a Estratégia Digital, seguido de 10 dias úteis para decisão do Ministro Adjunto e da Reforma do Estado.

Que critérios serão considerados na avaliação dos pedidos?

A avaliação dos pedidos terá em consideração o alinhamento estratégico do projeto, o seu impacto e relevância para os serviços públicos, a interoperabilidade e integração com outras soluções da Administração Pública, bem como aspetos relacionados com sustentabilidade, segurança, dados, inteligência artificial e conformidade legal e normativa.

Pode ser solicitada informação adicional ou ajustamentos ao pedido?

Sim. No âmbito da análise do pedido, podem ser solicitados ajustamentos ou informação adicional, devendo o pedido ser revisto em conformidade para efeitos de reapreciação.

Que decisões podem resultar da apreciação do pedido?

No âmbito da análise do pedido, a Comissão de Coordenação para a Estratégia Digital pode:

- a) Autorizar o pedido, com ou sem condições, permitindo a sua prossecução, nos termos definidos;
- b) Rejeitar o pedido, não sendo possível prosseguir com o projeto nos termos apresentados;
- c) Solicitar ajustamentos, devendo o pedido ser revisto e novamente submetido para reapreciação;
- d) Determinar a realização conjunta, articulada ou integrada com outros projetos ou entidades, devendo o projeto ser adaptado em conformidade.

O que acontece quando são solicitados ajustamentos ao pedido?

Sempre que sejam solicitados ajustamentos ao pedido, este deve ser revisto, editado e submetido para reapreciação. Após a nova submissão, inicia-se um novo prazo de decisão de 10 dias úteis.

Se o pedido for rejeitado, pode ser novamente submetido?

Sim. A entidade requerente pode submeter um novo pedido para um projeto que tenha sido rejeitado, desde que sejam efetuados os ajustamentos necessários em função dos fundamentos que determinaram a decisão desfavorável.

Como é comunicado o resultado do pedido?

A decisão é comunicada à entidade requerente através da plataforma e-avalia, sendo também enviada notificação por email.

A decisão tem efeitos imediatos?

Sim. A decisão tem efeitos após a aprovação do membro do Governo responsável pela área da reforma do Estado.

De que forma posso acompanhar o estado do meu pedido?

O estado do pedido poderá ser acompanhado através da plataforma e-avalia, onde será disponibilizado o resultado da avaliação.

Posso alterar um pedido após a sua submissão?

Não. Após a submissão, não é possível alterar o pedido submetido.

Pode haver dispensa de parecer prévio?

Sim. O membro do Governo responsável pela área da reforma do Estado pode, no momento da aprovação, dispensar a emissão de parecer prévio exigido por outros diplomas, sempre que o entenda adequado no âmbito da decisão.

Devo solicitar primeiro a autorização prévia ou o parecer prévio?

Deve ser solicitada primeiro a autorização prévia. A necessidade de outros pareceres depende do caso concreto, podendo alguns ser dispensados no âmbito da decisão.